



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2011

Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	376.777	360.552	0,5058	412.794	378.016	0,5018	454.588	398.342	0,5003
Receitas Primárias (I)	373.473	357.390	0,5014	408.423	374.014	0,4965	448.461	392.973	0,4936
Despesa Total	376.777	360.552	0,5058	412.794	378.016	0,5018	454.588	398.342	0,5003
Despesas Primárias (II)	370.140	354.201	0,4969	405.493	371.331	0,4929	446.551	391.300	0,4915
Resultado Primário (I - II)	3.333	3.189	0,0045	2.930	2.683	0,0036	1.910	248	0,0021
Resultado Nominal	-5.406	-6.811	-0,0073	-6.491	-7.288	-0,0079	-3.083	-3.734	-0,0034
Dívida Pública Consolidada	37.785	36.158	0,0507	32.120	29.414	0,0390	27.300	23.922	0,0300
Dívida Consolidada Líquida	32.635	31.230	0,0438	26.144	23.941	0,0318	23.061	20.208	0,0254

FONTE: Projeções

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	6,0	5,5	5,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	74.492.000	82.268.000	90.856.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE.

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2009 no valor R\$ 60.786 milhões e de 2010 no valor de R\$ 67.451 milhões.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% x 100 (c/a)
Receita Total	321.717	0,5275	284.731	0,4684	-36.986	-11,50
Receitas Primárias (I)	306.077	0,5019	278.287	0,4578	-27.790	-9,08
Despesa Total	321.717	0,5275	304.382	0,5007	-17.335	-5,39
Despesas Primárias (II)	315.683	0,5176	300.471	0,4943	-15.212	-4,82
Resultado Primário (I - II)	-9.606	-0,0158	-22.184	-0,0365	-12.578	0,00
Resultado Nominal	35.119	0,0576	30.418	0,0500	-4.701	-13,39
Dívida Pública Consolidada	53.133	0,0871	52.385	0,0862	-748	-1,41
Dívida Consolidada Líquida	46.223	0,0758	41.522	0,0683	-4.701	-10,17

FONTE: LDO 2010 e Balanço Geral do Município 2009

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2009	60.988.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2009*	60.786.000

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2011

**Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	273.257	284.731	4,20	352.448	23,78	376.777	6,90	412.794	9,56	454.588	10,12	
Receitas Primárias (I)	270.409	278.216	2,89	343.134	23,33	373.473	8,84	408.423	9,36	448.461	9,80	
Despesa Total	257.981	304.382	17,99	352.448	15,79	376.777	6,90	412.794	9,56	454.588	10,12	
Despesas Primárias (II)	255.894	300.472	17,42	347.120	15,52	370.140	6,63	405.493	9,55	446.551	10,13	
Resultado Primário (I - II)	14.515	-22.256	-	-3.986	-	3.333	-	2.930	-	1.910	-34,81	
Resultado Nominal	-15.776	30.418	-292,81	-3.481	-111,44	-5.406	-	-6.491	-	-3.083	-	
Dívida Pública Consolidada	30.061	52.385	74,26	44.453	-15,14	37.785	-15,00	32.120	-14,99	27.300	-15,01	
Dívida Consolidada Líquida	11.104	41.522	273,94	38.041	-8,38	32.635	-14,21	26.144	-19,89	23.061	-11,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	301.812	296.974	-1,60	352.448	18,68	360.552	2,30	378.016	4,84	398.342	5,38	
Receitas Primárias (I)	298.667	290.179	-2,84	343.134	18,25	357.390	4,15	374.014	4,65	392.973	5,07	
Despesa Total	284.940	317.470	11,42	352.448	11,02	360.552	2,30	378.016	4,84	398.342	5,38	
Despesas Primárias (II)	282.635	313.392	10,88	347.120	10,76	354.201	2,04	371.331	4,84	391.300	5,38	
Resultado Primário (I - II)	16.032	-23.213	-	-3.986	-	3.189	-	2.683	-	248	-90,76	
Resultado Nominal	-17.425	31.043	-278,16	-5.266	-116,96	-6.811	-	-7.288	7,00	-3.734	-	
Dívida Pública Consolidada	33.202	54.638	64,56	44.453	-18,64	36.158	-18,66	29.414	-18,65	23.922	-18,67	
Dívida Consolidada Líquida	12.264	43.307	253,12	38.041	-12,16	31.230	-17,91	23.941	-23,34	20.208	-15,60	

FONTE: Balanços Gerais do Município 2006-2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
5,90	4,3	4,9	4,5	4,5	4,5

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2011

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**Para Cálculo das Receitas Primárias:**

Especificação	2008	2009		2010		2011		2012		2013
Operações de Crédito (a)	909	4.640		6.645		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.939	1.805		2.659		3.294		4.361		6.117
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Alienação de Ativos(e)	0	70		10		10		10		10
Receita Total	273.257	284.731		352.448		376.777		412.794		454.588
(-) a, b, c, d, e	2.848	6.515		9.314		3.304		4.371		6.127
Receita Não-Financeira:	270.409	278.216		343.134	0	373.473		408.423		448.461

**Para Cálculo das Despesas Primárias**

Especificação	2008	2009		2010		2011		2012		2013
Juros e Amortização da Dívida(g)	2.087	3.910		5.328		6.637		7.301		8.037
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0				0		0		
Concessão de Empréstimos(i)	0	0				0		0		
Despesa Total	257.981	304.382		352.448		376.777		412.794		454.588
(-) g, h, i	2.087	3.910		5.328		6.637		7.301		8.037
Despesas Primárias	255.894	300.472		347.120		370.140		405.493		446.551



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2011**

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Dívida Mobiliária (j)	0	0				
Outras Dívidas (l)	30.061	52.385	44.453	37.785	32.120	27.300
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	30.061	52.385	44.453	37.785	32.120	27.300

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	30.061	52.385	44.453	37.785	32.120	27.300
Ativo Disponível (n)	33.865	29.820	17.892	14.320	11.456	9.165
Haveres Financeiros(o)	81	52	60	60	60	60
(-) Restos a Pagar Processados(p)	14.989	19.009	11.540	9.230	5.540	4.986
"=(n+o)-p"	18.957	10.863	6.412	5.150	5.976	4.239
Dívida Consolidada Líquida	11.104	41.522	38.041	32.635	26.144	23.061

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2007
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	30.796
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	30.796

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	30.796
Ativo Disponível (n)	21.299
Haveres Financeiros(o)	100
(-) Restos a Pagar Processados(p)	17.483
"=(n+o)-p"	3.916
Dívida Consolidada Líquida	26.880



Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA**

Receitas Realizadas 2007-2009, Revisada 2010 e Estimadas 2011-2013

Especificação	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Receitas Correntes</b>	<b>216.446.836</b>	<b>281.912.648</b>	<b>292.867.921</b>	<b>349.681.880</b>	<b>384.047.320</b>	<b>424.340.160</b>	<b>470.947.440</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>10.250.238</b>	<b>13.245.657</b>	<b>14.960.979</b>	<b>16.369.900</b>	<b>18.054.100</b>	<b>19.982.400</b>	<b>22.095.500</b>
Impostos	9.838.531	12.816.264	14.487.141	15.681.900	17.283.500	19.119.300	21.128.900
IPTU	1.228.932	1.538.141	1.793.323	1.867.000	2.091.100	2.342.000	2.623.000
Transf. do IRRF	2.768.514	3.188.349	3.982.473	4.221.400	4.447.700	4.743.200	5.027.800
ITBI	237.160	464.888	586.021	656.000	734.700	822.900	921.600
ISS	5.603.925	7.624.886	8.125.324	8.937.500	10.010.000	11.211.200	12.556.500
Taxas	411.707	429.393	473.838	688.000	770.600	863.100	966.600
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>4.649.003</b>	<b>5.231.957</b>	<b>8.440.691</b>	<b>12.574.000</b>	<b>13.327.800</b>	<b>14.127.000</b>	<b>14.974.000</b>
Contribuição para Iluminação Pública	4.600.233	5.203.759	7.039.848	7.884.000	8.357.000	8.858.600	9.390.000
Contribuição Servidor para RPPS			1.391.297	4.680.000	4.960.800	5.258.400	5.574.000
Compensação Previdenciária	48.770	28.198	9.546	10.000	10.000	10.000	10.000
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.790.559</b>	<b>10.041.681</b>	<b>2.986.101</b>	<b>4.036.600</b>	<b>4.754.400</b>	<b>5.894.900</b>	<b>7.727.500</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	1.790.559	1.938.831	1.794.966	1.938.600	2.093.700	2.261.200	2.442.100
Remuneração Investimento RPPS	0	0	9.529	720.000	1.200.000	2.100.000	3.675.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	8.102.850	1.181.606	1.378.000	1.480.700	1.533.700	1.610.400
<b>Receita de Serviços</b>	<b>500</b>	<b>185.228</b>	<b>578.860</b>	<b>636.000</b>	<b>667.600</b>	<b>701.000</b>	<b>736.100</b>
Outros Serviços	500	185.228	578.860	636.000	667.600	701.000	736.100
<b>Transferências Correntes</b>	<b>195.864.639</b>	<b>250.140.842</b>	<b>261.811.645</b>	<b>311.718.080</b>	<b>342.389.020</b>	<b>378.213.060</b>	<b>419.357.540</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>88.850.991</b>	<b>110.185.905</b>	<b>111.003.840</b>	<b>129.618.900</b>	<b>141.936.700</b>	<b>155.554.500</b>	<b>170.618.500</b>
Cota-parte do FPM	48.288.003	60.937.097	56.963.369	67.030.000	75.074.400	84.083.300	94.173.300
Cota-parte do ITR	5.200	7.024	6.659	8.000	9.000	10.000	11.200
Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97	6.661.447	7.534.573	4.849.765	8.288.000	9.282.600	10.396.500	11.644.000
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	43.804	46.269	58.000	58.000	64.900	72.700	81.400
Fundo Especial do Petróleo	507.856	812.103	579.431	598.700	670.500	751.000	841.100
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	27.600.714	33.393.986	37.163.775	40.619.600	43.056.800	45.640.200	48.378.600
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	934.191	1.697.342	1.763.153	3.316.600	3.482.400	3.656.600	3.839.400
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	3.636.825	4.550.131	5.877.323	7.377.000	7.874.300	8.411.800	8.993.300
Contribuição do Salário Educação	1.349.966	1.471.555	1.754.436	1.834.000	2.054.100	2.300.600	2.576.600
Outras Transferências do FNDE	2.286.859	3.078.576	4.122.887	5.543.000	5.820.200	6.111.200	6.416.700
Transf. Financeira p/Fomento das Exportações – FEX	626.553	631.781	169.211	189.000	211.700	237.100	265.500
Transferências Financeiras LC 87/96	546.398	575.599	574.576	634.000	710.100	795.300	890.700
Outras Transferências da União	0	0	2.998.578	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>70.359.617</b>	<b>87.921.564</b>	<b>93.378.411</b>	<b>110.996.000</b>	<b>122.039.700</b>	<b>136.684.500</b>	<b>153.086.500</b>
Cota-parte ICMS	67.732.487	84.349.034	88.066.513	105.680.000	116.085.800	130.016.100	145.618.000
Cota-parte IPVA	1.227.183	1.580.512	2.021.273	2.260.000	2.531.200	2.834.900	3.175.100
Cota-parte IPI Exportação	680.847	568.572	449.412	480.400	538.100	602.700	674.900
Cota-parte da CIDE	380.101	322.802	194.674	273.800	306.700	343.500	384.700
Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89	338.999	524.815	365.976	429.800	481.300	539.100	603.800
Outras Transferências do Estado	0	575.829	2.280.563	1.872.000	2.096.600	2.348.200	2.630.000
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>35.026.598</b>	<b>47.817.620</b>	<b>54.163.164</b>	<b>64.703.180</b>	<b>72.012.620</b>	<b>80.654.060</b>	<b>90.332.540</b>
Transferências do FUNDEB	18.655.333	26.343.145	28.350.812	35.218.480	38.989.720	43.668.460	48.908.640
Transferências do Ganho do FUNDEB	16.371.265	13.261.587	13.416.144	15.037.200	16.841.700	18.862.700	21.126.200
Transferências da Complementação do FUNDEB		8.212.888	12.396.208	14.447.500	16.181.200	18.122.900	20.297.700
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>42.900</b>	<b>215.246</b>	<b>503.855</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>1.584.533</b>	<b>4.000.507</b>	<b>2.762.375</b>	<b>5.200.000</b>	<b>5.200.000</b>	<b>5.200.000</b>	<b>5.200.000</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.891.897</b>	<b>3.067.283</b>	<b>4.089.645</b>	<b>4.347.300</b>	<b>4.854.400</b>	<b>5.421.800</b>	<b>6.056.800</b>
Multas e Juros de Mora de Tributos	1.408	38.875	232.597	156.200	164.000	172.200	180.800
Multas de Outras Origens	197.827	348.349	485.316	478.500	535.900	600.200	672.200
Receitas da Dívida Ativa Tributária	834.837	1.092.149	1.031.637	1.135.000	1.271.200	1.423.700	1.594.600
Indenizações e Restituições	2.850.596	1.587.682	2.316.357	2.547.600	2.853.300	3.195.700	3.579.200
Outras Receitas	7.229	228	23.738	30.000	30.000	30.000	30.000
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.317.641</b>	<b>17.817.693</b>	<b>18.952.531</b>	<b>31.654.900</b>	<b>25.010.000</b>	<b>25.010.000</b>	<b>25.010.000</b>
Operações de Crédito	1.441.800	908.740	4.639.565	6.644.900	0	0	0
Alienação de Bens	99.620	0	70.230	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	5.776.221	16.908.953	14.242.736	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>-18.655.333</b>	<b>-26.473.342</b>	<b>-28.928.131</b>	<b>-35.218.480</b>	<b>-38.989.720</b>	<b>-43.668.460</b>	<b>-48.908.640</b>
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.843.920</b>	<b>6.330.000</b>	<b>6.709.800</b>	<b>7.112.400</b>	<b>7.539.100</b>
Contribuição Patronal para o RPPS			1.843.920	6.330.000	6.709.800	7.112.400	7.539.100
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (A)</b>	<b>205.109.144</b>	<b>273.256.999</b>	<b>284.736.241</b>	<b>352.448.300</b>	<b>376.777.400</b>	<b>412.794.100</b>	<b>454.587.900</b>
<b>Receita Financeira (B)</b>	<b>3.331.979</b>	<b>2.847.571</b>	<b>6.514.290</b>	<b>9.313.500</b>	<b>3.303.700</b>	<b>4.371.200</b>	<b>6.127.100</b>
<b>Total das Receitas Primárias (C=A-B)</b>	<b>201.777.165</b>	<b>270.409.428</b>	<b>278.221.951</b>	<b>343.134.800</b>	<b>373.473.700</b>	<b>408.422.900</b>	<b>448.460.800</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>197.742.733</b>	<b>255.411.108</b>	<b>262.538.947</b>	<b>309.773.400</b>	<b>340.086.800</b>	<b>375.403.300</b>	<b>416.454.800</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS**

Os valores de 2007 a 2009 são dados de balanços gerais de receitas efetivamente arrecadadas. Para 2010, foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios, revisão nas transferências voluntárias, aplicação do índice de participação na receita do ICMS e a tendência da evolução das transferências constitucionais.

Os valores dos exercícios de 2011 – 2013 tiveram como base a receita revisada para 2010 e como premissas, a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) = 5,5 ao ano; Inflação Anual Média (%) IPCA = 4,5 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.



PREFEITURA DE MARACANÁ

Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA**

Despesa Realizada 2007 – 2009, Revisada 2010 e Projetada 2011-2013

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2007	REALIZADA 2008	REALIZADA 2009	REVISADA 2010	PROJETADA 2011	PROJETADA 2012	PROJETADA 2013
<b>Despesas Correntes</b>	<b>185.874.951</b>	<b>220.211.934</b>	<b>256.475.097</b>	<b>286.079.100</b>	<b>307.499.400</b>	<b>330.531.600</b>	<b>355.297.600</b>
Pessoal e Encargos Sociais	94.312.120	116.006.506	135.457.057	142.230.000	152.186.100	162.839.100	174.237.900
Juros e Encargos da Dívida	4.914	196.100	939.707	1.455.000	1.527.800	1.604.100	1.684.300
Outras Despesas Correntes	91.557.917	104.009.328	120.078.333	142.394.100	153.785.500	166.088.400	179.375.400
<b>Despesas de Capital</b>	<b>32.870.887</b>	<b>37.768.860</b>	<b>47.906.507</b>	<b>52.269.200</b>	<b>54.148.000</b>	<b>64.756.500</b>	<b>79.802.300</b>
Investimentos	29.934.718	35.230.342	44.519.503	47.876.100	48.338.800	58.059.600	72.449.600
Inversões Financeiras	1.703.822	647.670	416.578	520.100	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Amortização da Dívida	1.232.347	1.890.848	2.970.426	3.873.000	4.809.200	5.696.900	6.352.700
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.600.000</b>	<b>11.630.000</b>	<b>13.706.000</b>	<b>15.288.000</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.500.000</b>	<b>3.500.000</b>	<b>3.800.000</b>	<b>4.200.000</b>
<b>Total Geral da Despesa (A)</b>	<b>218.745.838</b>	<b>257.980.794</b>	<b>304.381.604</b>	<b>352.448.300</b>	<b>376.777.400</b>	<b>412.794.100</b>	<b>454.587.900</b>
<b>Despesa Financeira (B)</b>	<b>1.237.261</b>	<b>2.086.948</b>	<b>3.910.133</b>	<b>5.328.000</b>	<b>6.337.000</b>	<b>7.301.000</b>	<b>8.037.000</b>
<b>Despesa Primária (C=A-B)</b>	<b>217.508.577</b>	<b>255.893.846</b>	<b>300.471.471</b>	<b>347.120.300</b>	<b>370.440.400</b>	<b>405.493.100</b>	<b>446.550.900</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEPLAN.

**Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:** Para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, considerou-se um crescimento vegetativo decorrente do reajuste salarial dos servidores; para os grupos de despesas Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, observou-se crescimento da despesa em razão do início de encargos de financiamento dos empréstimos referente novos contratos com o BNDES; para o grupo de despesa Outras Despesas Correntes considerou-se a despesa com manutenção da máquina administrativa com crescimento resultante do reajuste de contratos e da ampliação dos programas de duração continuada. As despesas de capital guarda vinculação direta com as transferências de capital e suas contrapartidas. A Reserva de Contingência, constituída da reserva do orçamento fiscal equivalente a aproximadamente 1%(um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida e a Reserva do RPPS, constituída do superavit orçamentário do orçamento do IPM.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2011**

**Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010**

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	62.609	100,00	85.090	100,00	57.880	100,00
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>62.609</b>	<b>100,00</b>	<b>85.090</b>	<b>100,00</b>	<b>57.880</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	3.069	100,00	0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>3.069</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 47,0% em 2008 em relação a 2007, decorrente do aumento do ativo permanente, influenciado pela incorporação de novos bens móveis e imóveis e do crescimento da dívida ativa, e pelo lado do ativo financeiro, pelo superavit financeiro apurado no exercício. O resultado observado em 2009, de -26,4%, apesar do acréscimo de inscrição em dívida ativa de tributos em atraso, foi prejudicado pelo deficit apurado no exercício.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	70	0	100
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>0</b>	<b>100</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	44	56
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>44</b>	<b>56</b>
	<b>(g)=(a-b)+(h)</b>	<b>(h)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)=(c-f)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>		<b>44</b>

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2007 a 2009.

No período de 2007 a 2009, somente no exercício de 2008 não se procedeu a arrecadação de Receita de Alienação de Ativos, exclusivamente referente a alienação de bens móveis. Os recursos foram aplicados na aquisição de equipamentos e material permanente nos exercícios de 2007 e 2008.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2011**

**Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

<b>RECEITAS</b>	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			1.401
RECEITAS CORRENTES			1.401
Receita de Contribuições dos Segurados			1.391
Pessoal Civil			1.391
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			10
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			1.844
RECEITAS CORRENTES			1.844
Receita de Contribuições			1.844
Patronal			1.844
Pessoal Civil			1.844
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			3.245
<b>DESPESAS</b>	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			165
ADMINISTRAÇÃO			165
Despesas Correntes			165
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			165
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			3.080



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			3.069
BENS E DIREITOS DO RPPS			3.069

FONTE: Instituto de Previdência do Município 2009



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009	3.951.393,80	832.875,25	3.118.518,55	3.118.518,55
2010	13.173.361,68	2.691.278,94	10.482.082,74	13.600.601,29
2011	15.259.175,70	3.032.632,19	12.226.543,51	25.827.144,81
2012	17.619.626,96	3.430.837,11	14.188.789,86	40.015.934,66
2013	20.270.157,74	3.867.074,61	16.403.083,13	56.419.017,79
2014	23.257.940,52	4.359.571,36	18.898.369,16	75.317.386,95
2015	26.618.472,06	4.916.565,45	21.701.906,61	97.019.293,55
2016	30.393.972,82	5.544.260,50	24.849.712,32	121.869.005,88
2017	34.631.312,97	6.254.900,63	28.376.412,34	150.245.418,22
2018	39.381.798,51	7.057.035,82	32.324.762,70	182.570.180,91
2019	45.196.849,13	9.372.642,43	35.824.206,71	218.394.387,62
2020	51.361.077,47	12.401.974,36	38.959.103,11	257.353.490,73
2021	57.800.950,34	15.422.819,51	42.378.130,83	299.731.621,56
2022	64.817.097,40	19.000.917,79	45.816.179,61	345.547.801,17
2023	73.300.170,42	25.439.600,58	47.860.569,84	393.408.371,01
2024	80.698.732,80	29.864.418,88	50.834.313,93	444.242.684,93
2025	89.557.640,50	36.622.523,48	52.935.117,02	497.177.801,95
2026	98.460.530,28	44.170.636,55	54.289.893,73	551.467.695,68
2027	108.260.869,33	54.349.714,16	53.911.155,17	605.378.850,84
2028	116.926.755,83	63.051.103,72	53.875.652,10	659.254.502,94
2029	124.648.849,42	68.067.997,29	56.580.852,13	715.835.355,07
2030	134.742.093,58	77.821.485,89	56.920.607,69	772.755.962,77
2031	143.374.117,52	86.164.698,32	57.209.419,20	829.965.381,97
2032	152.804.609,88	96.185.910,38	56.618.699,51	886.584.081,47
2033	162.147.082,56	107.910.094,73	54.236.987,82	940.821.069,30
2034	170.323.902,71	118.270.911,71	52.052.991,00	992.874.060,30
2035	178.962.276,62	129.553.099,15	49.409.177,48	1.042.283.237,77
2036	186.727.572,35	141.133.597,10	45.593.975,25	1.087.877.213,02
2037	193.586.506,33	150.279.205,55	43.307.300,79	1.131.184.513,81
2038	201.492.191,83	162.263.064,26	39.229.127,58	1.170.413.641,39
2039	208.466.790,77	175.924.012,24	32.542.778,53	1.202.956.419,92
2040	213.060.608,92	185.411.839,47	27.648.769,45	1.230.605.189,37
2041	218.453.086,71	196.961.470,98	21.491.615,73	1.252.096.805,10
2042	222.269.280,24	207.713.907,45	14.555.372,79	1.266.652.177,89
2043	224.546.423,04	215.428.444,54	9.117.978,50	1.275.770.156,38
2044	227.766.429,42	228.423.206,65	-656.777,23	1.275.113.379,15
2045	226.838.429,02	234.767.613,56	-7.929.184,54	1.267.184.194,61
2046	226.076.333,34	239.697.707,21	-13.621.373,87	1.253.562.820,75
2047	224.536.694,53	243.833.423,10	-19.296.728,57	1.234.266.092,18
2048	221.904.780,66	246.508.234,77	-24.603.454,10	1.209.662.638,08
2049	218.424.748,17	248.141.439,14	-29.716.690,96	1.179.945.947,12
2050	213.946.200,23	248.650.636,25	-34.704.436,03	1.145.241.511,09
2051	208.472.976,40	247.950.698,39	-39.477.722,00	1.105.763.789,09
2052	202.027.910,40	245.976.128,71	-43.948.218,31	1.061.815.570,78
2053	194.653.934,53	242.684.786,33	-48.030.851,79	1.013.784.718,99
2054	186.414.367,51	238.060.658,05	-51.646.290,55	962.138.428,44
2055	177.392.600,51	232.117.291,27	-54.724.690,76	907.413.737,68
2056	167.690.631,77	224.899.479,69	-57.208.847,92	850.204.889,76
2057	157.426.515,01	216.482.562,44	-59.056.047,42	791.148.842,34
2058	146.731.026,22	206.970.633,50	-60.239.607,27	730.909.235,07
2059	135.743.442,70	196.492.364,52	-60.748.921,82	670.160.313,24
2060	124.607.152,94	185.196.613,66	-60.589.460,72	609.570.852,52

2061	113.464.931,85	173.246.004,04	-59.781.072,19	549.789.780,33
2062	102.454.770,51	160.811.669,64	-58.356.899,12	491.432.881,21
2063	91.705.920,55	148.067.314,19	-56.361.393,63	435.071.487,58
2064	81.335.676,99	135.184.063,10	-53.848.386,11	381.223.101,47
2065	71.446.922,21	122.326.448,38	-50.879.526,17	330.343.575,30
2066	62.126.431,54	109.649.427,94	-47.522.996,40	282.820.578,89
2067	53.443.925,64	97.296.680,80	-43.852.755,16	238.967.823,74
2068	45.451.725,64	85.399.554,25	-39.947.828,61	199.019.995,13
2069	38.184.986,15	74.076.838,02	-35.891.851,86	163.128.143,27
2070	31.662.192,16	63.433.978,87	-31.771.786,72	131.356.356,55
2071	25.885.867,40	53.561.785,49	-27.675.918,09	103.680.438,46
2072	20.843.691,70	44.535.022,68	-23.691.330,98	79.989.107,48
2073	16.509.759,98	36.410.102,07	-19.900.342,09	60.088.765,39
2074	12.846.097,01	29.222.598,69	-16.376.501,68	43.712.263,71
2075	9.804.466,15	22.985.089,54	-13.180.623,39	30.531.640,31
2076	7.328.360,84	17.685.370,97	-10.357.010,12	20.174.630,19
2077	5.355.307,69	13.286.117,86	-7.930.810,17	12.243.820,02
2078	3.819.271,85	9.726.268,45	-5.906.996,60	6.336.823,42
2079	2.653.292,33	6.924.484,12	-4.271.191,79	2.065.631,63
2080	1.792.069,04	4.784.424,44	-2.992.355,40	-926.723,77
2081	1.174.382,80	3.201.523,59	-2.027.140,79	-2.953.864,56
2082	745.138,30	2.070.258,59	-1.325.120,28	-4.278.984,84

Fonte: Instituto de Previdência do Município

Nota:

Projeção atuarial elaborada em 06/05/2009, utilizando as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 3.744.338,28 e taxa de equilíbrio atuarial de 24,17%, sendo 11% de contribuição do servidor e 13,17% de contribuição patronal; taxa de crescimento vegetativo de 1,00% ao ano; idade média de 40,85 anos; taxa de inflação média de 5,00% ao ano; taxa de crescimento real do salário mínimo e demais benefícios de 1,00% ao ano; e juros reais de 6,00% ao ano.



**PREFEITURA DE MARACANÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2011**

**Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010**

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2011	2012		2013
INDÚSTRIA	IPTU				
	ISSQN				
SERVIÇOS	IPTU				
	ISSQN				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de compensação de receita para o período 2011-2013, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2011

**Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto – 2011
Aumento Permanente da Receita	7.374
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	4.069
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.305
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.305
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.322
Impacto de Novas DOCC	1.322
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.983

FONTE: Prefeitura de Maracanaú



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2011**

**Lei nº 1.586, 23 de junho de 2010**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	300	Abertura de crédito adicional a partir da	
Dívidas em processo de reconhecimento	200	Reserva de Contingência	500
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções	15.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	15.000
Juros e Amortização	1.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.000
Salário Mínimo	1.500	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.500
Frustração de receita	10.000	Limitação de empenho	10.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.500</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.500</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28.000</b>

FONTE: Prefeitura de Maracanaú





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.586, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - **acessibilidade** – garantia a todos os cidadãos, principalmente os portadores de necessidades especiais o livre acesso aos espaços públicos do Município, que terão de ser pensados para servir a população;

II - **meio ambiente** – promoção da sustentabilidade sócio ambiental e da proteção ao clima e à biodiversidade para transformar Maracanaú em município verde, garantindo à sua população, qualidade de vida no futuro. O desenvolvimento urbano da cidade deverá guardar harmonia entre o ambiente natural e o construído;

III - **educação** – melhoria da qualidade do ensino, de forma que o desenvolvimento econômico do Município se dê simultaneamente ao crescimento pessoal e profissional dos maracanaenses.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual para 2011 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 14 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos – 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos – 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

**Art. 7º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2011 para atender as suas peculiaridades.

**Art. 8º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 10.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2009, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 13.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2011, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual da Despesa Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 16.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 17.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 18.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 19.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 20.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2010, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 23.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 24.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 25.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 26.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 23 e 24 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 27.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 28.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 29.** Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 31.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 19 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 32.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 33.** Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

**Art. 34.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2009.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 36.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 37.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 38.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2011.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 40.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2011.

**Art. 41.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2011.

**Art. 42.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 43.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 44.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 45.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 46.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2010, serão processadas no exercício de 2011 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Art. 47.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 48.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,  
AOS 23 DE JUNHO DE 2010.**

**Roberto Soares Pessoa  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0001 Ações do Poder Legislativo</b>		
<i>Objetivo: Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais para assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e de controle externo.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	1.000
. Equipamento das Instalações da Sede do Poder Legislativo	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Promoção de Eventos e Audiências Públicas do Poder Legislativo	EVENTO/AUDIÊNCIA REALIZADO (UNIDADE)	10
. Manutenção das Atividades Legislativas	PROCESSO LEGISLATIVO DESENVOLVIDO(UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades de Controle Externo do Poder Legislativo	CONTROLE EXERCIDO(UNIDADE)	1
<b>Programa: 0007 Administração Fiscal e Tributária</b>		
<i>Objetivo: Aprimorar os procedimentos de administração fiscal e tributária visando maior eficiência na arrecadação e melhor controle na aplicação dos recursos públicos.</i>		
. Modernização da Administração Tributária - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
<b>Programa: 0011 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana</b>		
<i>Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Viária	VIA URBANA IMPLANTADA/MELHORADA (M²)	326.000
. Acessibilidade na Infra-estrutura Urbana	INFRAESTRUTURA MELHORADA (UNIDADE)	120.000
. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (M²)	120.000
. Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	120
. Manutenção de Vias Urbanas	VIA URBANA MANTIDA (M²)	257.000
. Operação da Usina de Asfalto	MASSA ASFÁLTICA PRODUZIDA (t)	60.000
. Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana de Pajuçara	INFRAESTRUTURA MELHORADA(UNIDADE)	6
<b>Programa: 0014 Advocacia do Povo</b>		
<i>Objetivo: Prestar auxílio jurídico às pessoas carentes do Município, na área do Direito de Família.</i>		
. Assistência Jurídica Gratuita aos Necessitados	PESSOA CARENTE ATENDIDA (PESSOA)	4.800
<b>Programa: 0017 Desenvolvimento Urbanístico</b>		
<i>Objetivo: Promover o desenvolvimento urbanístico de áreas prioritárias do Município.</i>		
. Urbanização de Áreas Prioritárias	ÁREA URBANIZADA (UNIDADE)	8
. Urbanização de Lagoas	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
. Urbanização da Lagoa de Maracanaú - Centro	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
. Urbanização da Lagoa do Mingau - Conjunto Industrial	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
<b>Programa: 0018 Segurança e Educação do Trânsito</b>		
<i>Objetivo: Educar e conscientizar a população e promover o ordenamento, a engenharia e a fiscalização do trânsito.</i>		
. Operacionalização do Sistema de Trânsito do Município	SISTEMA OPERACIONALIZADO(UNIDADE)	2



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0020 Meio Ambiente Sustentável</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a manutenção da qualidade dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, bem como, implementar a educação ambiental para conscientizar a população quanto a importância da sustentabilidade sócio-ambiental.</i>		
. Paisagismo de Parques e Jardins	PAISAGISMO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
. Realização dos Eventos de Meio Ambiente	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
. Educação Ambiental	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5
. Protocolo de Maracanaú	AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)	1
. Sistema de Gerenciamento de Informações Ambientais	SISTEMA IMPLEMENTADO(UNIDADE)	1
. Monitoramento e Fiscalização Ambiental	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	2
. Preservação de Recursos Naturais	RECURSO NATURAL PRESERVADO (UNIDADE)	11
. Implementação da Agenda 21	PROPOSTA EXECUTADA (UNIDADE)	50
<b>Programa: 0022 Habitação Social</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a construção e a melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda</i>		
. Implantação de Melhorias Sanitárias e Habitacionais	HABITAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.000
. Construção e Reforma de Habitação Popular	CASA CONSTRUÍDA/REFORMADA (UNIDADE)	700
<b>Programa: 0023 Políticas Públicas de Juventude</b>		
<i>Objetivo: Mobilizar a juventude para proposição e execução de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil articulado com o Poder Público e a Sociedade Civil.</i>		
. Articulação e Monitoramento de Mecanismos de Participação	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	13
. Fomento ao Acesso da Juventude à Cultura	GRUPO DE JUVENTUDE APOIADO (GRUPO)	10
. Implantação de Produtora-Escola de Audio-Visual	PRODUTORA-ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Esporte e Lazer para Melhoria da Qualidade de Vida da Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
. Implantação do Pólo de Esportes Radicais	PÓLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Cinema nos Bairros	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)	8
. Ações de Empreendedorismo para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	2.000
. Ponto de Cultura - Alamedas para a Juventude	ALAMEDA URBANIZADA(UNIDADE)	5
. Festival da Juventude	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. Empoderamento, Autonomia, Emancipação e Protagonismo da Juventude	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	30
. Implantação do Centro de Referência da Juventude	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Preparação da Juventude para o Acesso à Universidade	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.000
. PROJOVEM Urbano	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	200
. Educação Ambiental para a Juventude	JOVEM CAPACITADO(PESSOA)	1.000
. Construção da Praça da Juventude	PRAÇA CONSTRUÍDA(UNIDADE)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0024 Desenvolvimento da Cultura Local</b>		
<i>Objetivo: Garantir a construção das políticas públicas de cultura com a participação popular e fomentar o fortalecimento dos movimentos artísticos de Maracanaú.</i>		
. Formação Artística e de Platéia	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	6
. Apoio à Realização de Eventos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	12
. Manutenção e Funcionamento da Casa Rodolfo Teófilo	CASA MANTIDA(UNIDADE)	1
. Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Cultural	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA(UNIDADE)	3
. Implantação do Museu do Índio Pitaguary	MUSEU IMPLANTADO(UNIDADE)	1
. Realização do Prêmio Literário Cidade de Maracanaú	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
<b>Programa: 0025 Esporte para Todos</b>		
<i>Objetivo: Implementar ações esportivas como fator de inclusão social e melhoria da qualidade de vida e apoiar a formação de atletas de alto rendimento.</i>		
. Construção do Estádio Municipal	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e Recuperação de Quadras e Campos de Esportivos	QUADRA E CAMPO CONSTRUÍDO/RECUPERADO (UNIDADE)	25
. Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Esportiva	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA(UNIDADE)	3
. Instalação de Equipamento para Atividades Físicas de Idosos em Praças Públicas	PRAÇA EQUIPADA(UNIDADE)	3
. Realização do Festival de Esportes Radicais - FESTRAD	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. Apoio a Entidades Esportivas	ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)	3
. Apoio ao Esporte de Rendimento	ATLETA APOIADO (PESSOA)	24
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	25
<b>Programa: 0026 Serviços Públicos Essenciais</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais visando a melhoria das condições de habitabilidade da população.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/ MELHORADA (Km)	16
. Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA REALIZADA (TON)	120.000
. Manutenção do Saneamento Básico	SISTEMA DE TRATAMENTO MANTIDO (UNIDADE)	1
. Manutenção de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)	3
. Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	1
<b>Programa: 0029 Atenção Básica à Saúde</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo como eixo estruturante as equipes de saúde da família.</i>		
. Equipamento de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	8
. Reforma de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)	26
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família - Esplanada do Mondubim	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Acessibilidade à Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	47.000
. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	47.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0030 Vigilância em Saúde</b>		
<i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.</i>		
. Reforma do Centro de Controle de Zoonozes	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
. Implantação do Centro de Referência da Juventude	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Reforma do Centro de Apoio aos Agentes de Endemias	CENTRO REFORMADO(UNIDADE)	1
. Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental	VISTORIA EFETIVADA (UNIDADE)	2.714
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica	AGRAVO NOTIFICADO/INVESTIGADO(UNIDADE)	2.600
. Manutenção do Centro de Controle de Zoonozes	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	1
<b>Programa: 0032 Defesa Civil Permanente</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o atendimento aos segmentos populacionais moradores de áreas de riscos, mediante a articulação dos diversos setores do Município.</i>		
. Estruturação da Defesa Civil	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1
. Manutenção do Programa de Defesa Civil Permanente	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	400
<b>Programa: 0033 Gestão do Cadastro Único</b>		
<i>Objetivo: Manter atualizado o Cadiúnico e garantir o acompanhamento dos benefícios dos programas de transferência de renda.</i>		
. Gestão do CADIÚNICO	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	22.000
. Gestão do Programa Bolsa Família	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	36.000
<b>Programa: 0034 Proteção Social Básica</b>		
<i>Objetivo: Contribuir para a prevenção de situações de risco social às crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</i>		
. Construção, Reforma e Equipamento de CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/EQUIPADA(UNIDADE)	4
. Serviço de Convivência de Criança e Infante	CRIANÇA/ADOLESCENTE ASSISTIDA(PESSOA)	1.200
. Serviço de Convivência do Idoso	IDOSO ASSISTIDO(UNIDADE)	1.200
. Serviço de Atenção ao Jovem-PROJOVEM	JOVEM INCENTIVADO9pessoa)	1.000
. Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	5.000
. Gestão dos Benefícios de Prestação Continuada	BENEFÍCIO REVISADO (UNIDADE)	580
. Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.000
. Melhoria da Infraestrutura de Proteção Básica de Assistência Social	UNIDADE MELHORADA(UNIDADE)	12
. Implantação de Centro Integrado de Desenvolvimento Social - PAC II	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	5.000
<b>Programa: 0035 Inclusão Produtiva</b>		
<i>Objetivo: Elevar a capacidade de enfrentamento diante dos efeitos de pobreza, gerando situações de ocupações e geração de renda mediante o ingresso no mercado de trabalho de famílias, mulheres, pessoas com deficiências e indígenas.</i>		
. Implantação de Centro de Atividades Produtivas	CENTRO IMPLANRADO(UNIDADE)	4
. Iniciação Profissional Cidadã	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	440
. Economia Solidária	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	500
. Geração de Oportunidade/Renda para Segmentos Mais Vulneráveis	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	302





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: <b>0036 Segurança Alimentar e Nutricional</b> <i>Objetivo: Desenvolver ações de segurança alimentar e nutricional, ampliando o acesso a alimentos saudáveis e de baixo custo.</i>		
. Serviço de Distribuição de Alimentos	ALIMENTAÇÃO FORNECIDA(UNIDADE)	720.000
. Programa de Incentivo à Agricultura Familiar	ALIMENTO PRODUZIDO(KG)	1000
. Programa de Aquisição de Alimentos	ALIMENTO ADQUIRIDO(KG)	1.000.000
Programa: <b>0037 Proteção Social Especial - Média Complexidade</b> <i>Objetivo: Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares e comunitários violados.</i>		
. Construção e Equipamento de CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Melhoria da Infraestrutura de Proteção Especial de Assistência Social	UNIDADE MELHORADA(UNIDADE)	3
. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	6150
. Serviço Especializado em Abordagem Social	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	100
. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade(PSC)	ADOLESCENTE ACOMPANHADO(PESSOA)	80
. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	500
. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	50
. Serviço de Atendimento de Abordagem Social	CRIANÇA/ADOLESCENTE ABORDADO (PESSOA))	100
Programa: <b>0038 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> <i>Objetivo: Apoiar os programas de atenção à criança e ao adolescente.</i>		
. Apoio Financeiro às Entidades de Atendimento às Crianças e Adolescentes	ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	11
. Financiamento de Projeto de Atend/Defesa da Criança e Adolescente	PROJETO FINANCIADO (UNIDADE)	10
Programa: <b>0039 Segurança Patrimonial e Pública</b> <i>Objetivo: Garantir a segurança patrimonial e auxiliar a segurança pública do Município.</i>		
. Projeto Maracanaú Seguro	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	4
. Melhoria da Infraestrutura da Guarda Municipal	ÁREA REFORMADA(M²)	2.000
. Equipamento da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Centro de Formação de Agentes e Aperfeiçoamento de Oficiais de Maracanaú	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
Programa: <b>0040 Proteção Social Especial - Alta Complexidade</b> <i>Objetivo: Prestar serviço especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.</i>		
. Serviço de Atendimento Emergencial em Casa de Passagem	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	
. Serviço de Acolhimento Institucional	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	440
. Serviço de Família Acolhedora	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	30
Programa: <b>0042 Revitalização da Educação Infantil</b> <i>Objetivo: Garantir o atendimento universal das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, incluindo-as no processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual.</i>		
. Construção e Equipamento de Centro de Educação Infantil	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	2
. Manutenção da Educação Infantil	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	5.262
. Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil	ESCOLA BENEFICIADA (ESCOLA)	50
. Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil Acessibilidade	ESCOLA BENEFICIADA (ESCOLA)	50



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0043 Alimentação Escolar</b>		
<i>Objetivo: Complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola E tenham bom desempenho cognitivo e nutricional, visando o seu desenvolvimento saudável.</i>		
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAEF)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	38.000
. Manutenção do Programa Alimentação Escolar (PNAEC)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	1.500
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAEI)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	240
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola (PNAEP)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.500
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação Especial - CADEE	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	300
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PNAE-EJA)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	4.500
<b>Programa: 0044 Revitalização do Ensino Fundamental</b>		
<i>Objetivo: Redefinir os princípios dos processos norteadores do ensino fundamental, tendo em vista o acesso, a permanência e o sucesso escolar do aluno.</i>		
. Construção de Escolas	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Reforma e Ampliação de Escola	ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA (UNIDADE)	10
. Equipamento de Escolas	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	20
. Infraestrutura Esportiva na Escola	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA(UNIDADE)	8
. Desapropriação e Indenização de Imóvel para Construção e Ampliação de Escola	IMÓVEL DESAPROPRIADO (UNIDADE)	4
. Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	32.852
. Programa Caminhos da Escola	ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE)	3
. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.000
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	89
. Comunicação Social na Escola	RÁDIO/JORNAL ESCOLAR IMPLANTADOS (UNIDADE)	81
. Programa de Autonomia Escolar - PAE	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	104
. Programa de Autonomia Escolar - PAE Acessibilidade	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	104
. Manutenção do Núcleo de Tecnologia da Educação	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	15.000
. Programa Escola Aberta	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	20.000
. Programa Segundo Tempo	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	12.000
<b>Programa: 0048 Revitalização da Educação de Jovens e Adultos</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a matrícula de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo.</i>		
. Manutenção do Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	6.940
<b>Programa: 0049 Revitalização da Educação Especial</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação especial.</i>		
. Manutenção da Educação Especial	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	236
. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	236
<b>Programa: 0053 Formação Profissional</b>		
<i>Objetivo: Formar mão-de-obra qualificada para atender as demandas das empresas do Distrito Industrial de Maracanaú.</i>		
. Capacitação Profissional e Preparatória	PESSOA CAPACITADA/PREPARADA (PESSOA)	500
. Programa Universidade Operária do Nordeste	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	2.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0054 Fomento ao Empreendedorismo</b>		
<i>Objetivo: Incentivar a pequena empresa e empreendimentos agrícolas em escala familiar e comunitário, o acesso ao crédito, o apoio a instalação de empresas e indústrias e a promoção e comercialização do artesanato local, como redutor do desemprego e da exclusão social.</i>		
. Acesso ao Micro Crédito	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	600
. Apoio aos Micros e Pequenos Empreendedores	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	2.000
. Implantação de Unidades Industriais	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Implantação de Unidades Comerciais	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	3
. Implantação de Unidades de Prestação de Serviços	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Apoio a Pequena Produção Familiar e ao Desenvolvimento da Comunidade	AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	84
. Apoio à Comercialização de MPE's e Artesões	EMPREENDEDOR BENEFICIADO (PESSOA)	200
. Manutenção da Casa do Empreendedor	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	500
<b>Programa: 0055 Modernização Tecnológica</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a modernização tecnológica da administração municipal como solução integrada, garantindo a expansão dos serviços públicos com qualidade, atendimento uniformizado para todos os usuários, otimização de recursos e economia de escala.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial TI Corporativa - PMAT	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	1
. Manutenção da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Manutenção do Programa de Inclusão Digital	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Modernização da Tecnologia de Processos	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
<b>Programa: 0057 Desenvolvimento de Recursos Humanos</b>		
<i>Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município, através de capacitação continuada.</i>		
. Projeto Multisetorial de Atenção Integral ao Servidor Público	SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA)	5.000
. Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	160
. Formação Continuada dos Profissionais Administrativos da Educação	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	164
. Formação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	330
. Formação Continuada dos Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	200
. Programa de Valorização do Servidor	SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
<b>Programa: 0058 Desenvolvimento do Turismo Local</b>		
<i>Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do turismo local como ocupação produtiva geradora de trabalho e renda.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Infra-Estrutura de Turismo	INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (UNIDADE)	2
. Apoio à Realização de Eventos Turísticos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	6
<b>Programa: 0060 Assistência Farmacêutica</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz.</i>		
. Implantação do Laboratório Fitoterápico	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção da Farmácia Viva	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	210.000
. Manutenção da Farmácia Popular	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 0061 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>		
<i>Objetivo: Promover a equidade na assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar, ampliando o acesso da população a ações e serviços de saúde de qualidade.</i>		
. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	SETOR AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	9
. Equipamento do Hospital Municipal	SETOR EQUIPADO (UNIDADE)	9
. Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	800.000
. Construção da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência - SAMU	PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	30.000
. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	SERVIÇO ESPECIALIZADO MANTIDO (UNIDADE)	4
. Manutenção da Atenção Psico-Social	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.280
. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	200.000
<b>Programa: 0062 Gestão Patrimonial</b>		
<i>Objetivo: Assegurar aos órgãos públicos instalações adequadas para o desenvolvimento de suas finalidades e para um melhor atendimento da população.</i>		
. Reforma e Equipamento da Sede da Secretaria de Saúde	SEDE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDSADE)	1
. Reforma e Equipamento de Unidade de Assistência Social	UNIDADE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	12
. Acessibilidade à Unidade de Assistência Social	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	16
. Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação	ÁREA AMPLIADA/REFORMADA (M <sup>2</sup> )	120
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M <sup>2</sup> )	4.396
. Acessibilidade a Prédios Públicos	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	16
. Aquisição de Imóveis	IMÓVEL ADQUIRIDO (M <sup>2</sup> )	2.000
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial - PMAT	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	2
. Estruturação da Rede de Proteção Social e Atenção Integral	REDE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1
<b>Programa: 0064 Políticas Públicas de Trabalho e Emprego</b>		
<i>Objetivo: Gerar emprego e renda para a população, através da realização de cursos de capacitação em parceria com outras esferas de governo e empresas visando minimizar o desemprego</i>		
. Implantação do Centro de Formação em Confeção e Moda	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção do Centro de Formação em Confeção e Moda	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	1.000
. Coordenação da Política de Trabalho e Renda	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	15
. Qualificação Profissional para o Trabalho	JOVEM QUALIFICADO (PESSOA)	1.200
. Pesquisa e Desenvolvimento	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	2
<b>Programa: 0066 Caminho da Universidade</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o apoio financeiro aos estudantes carentes do Município que concluíram o ensino médio e lograram aprovação para a universidade</i>		
. PROUNI Municipal	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	150